

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE

Jequié-Ba- Brasil-Abril-2014

Lisboa-Portugal-Abril-2014

Josenir Hayne Gomes – UESB – josenirhayne@ig.com.br

João Carlos Relvão Caetano – UAb – relvaocaetano@gmail.com

Classe: Investigação Científica

Setor Educacional: Educação Superior

Classificação das Áreas: Nível meso-Gerenciamento e Organização

Natureza do Trabalho: Relatório Concluído (Tese)

RESUMO

A complexidade e a dinâmica que perpassa os novos sistemas de educação superior a distância – nomeadamente em Portugal e no Brasil – permitem-nos dizer que as pessoas abrangidas ainda estão na fase de entendimento dos modelos, mas que, em todo o caso, se avança significativamente. É verdade que existem muitos espaços a serem preenchidos, assim como muitas dificuldades e entraves que envolvem a realização de práticas eficazes na formação das pessoas a distância. Muitas soluções legais estão, por outro lado, ainda dependentes de serem testadas, mas os sistemas continuam evoluindo intensamente. Considerando, em particular, as realidades portuguesa e brasileira de educação superior a distância, às quais nos encontramos ligados, por diferentes razões, mas que desde já nos dão uma posição crítica sobre a matéria, julgamos que é urgente pensar a educação a distância como uma forma de contribuição para a formação de cidadãos empenhados socialmente, dados os processos de aprendizagem de que participam. A educação a distância está hoje, indiscutivelmente, a serviço da democratização do conhecimento, devido à sua flexibilidade.

Palavras-chave: educação a distância; democracia; participação política; trabalho; organização social

1-Introdução

Vejam como chegamos até aqui. A educação a distância, como ideia e sistema de ensino, sofreu, historicamente, severas críticas por parte de estudiosos e educadores. Essa metodologia educacional foi, e é ainda, alvo de preconceitos, não sendo bem vista, por muitos, como uma possibilidade de formação superior de qualidade (MILL, 2012, p. 25-26). E embora atualmente as barreiras e preconceitos contra a educação superior a distância estejam mudando de forma significativa, ainda persistem. Mas já produziram um efeito positivo. Com efeito, as críticas serviram de alerta para que as universidades criassem melhores condições na oferta a distância, assim como para que se superassem alguns obstáculos. Novos estudos têm sido feitos por muitos pesquisadores, muitos deles de elevada qualidade. E é justo afirmar que passos importantes têm sido dados, nesta matéria, tanto no Brasil como em Portugal.

Para confirmar o exposto, e começando pelo Brasil, referimos a evolução da legislação sobre educação a distância, a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), com a consequente adoção de políticas públicas de educação superior que apostam na modalidade a distância. Assistimos também a iniciativas em matéria de educação a distância mais robustas e bem estruturadas, assim como a uma maior preocupação por capacitar culturalmente os cidadãos. A criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) inscreve-se nesse movimento. A UAB é um sistema técnico-financeiro de apoio às universidades presenciais (CAETANO, 2013) que decidam criar polos a distância.

A UAB estabeleceu parcerias (num processo ainda não acabado) com a maior parte das universidades presenciais brasileiras de referência visando a oferta de cursos a distância, embora sempre com uma componente presencial. Por ela se processa também a reestruturação da modalidade de educação a distância (neste caso faz ainda sentido referirmo-nos a “modalidade” de educação a distância) no país em função do atual desenvolvimento tecnológico, em especial das TIC. Vários estudos sugerem que, não obstante a persistência de problemas, se assistiu, nos últimos anos, a uma melhoria da

oferta pedagógica na modalidade a distância (*Idem et ibidem*, 2012). Através dos avanços que acabamos de mencionar, tem-se procurado buscar uma melhor qualidade na oferta educativa na modalidade a distância, bem como sua permanente reestruturação, desenvolvendo mecanismos que permitam o aumento dos níveis de capacitação dos envolvidos. Porém, o caminho a percorrer ainda é longo, havendo muito a fazer: é preciso qualificar mais, capacitar mais, pesquisar mais e, por último mas não o menos importante, é preciso fundamentar mais os aspectos legais que envolvem a modalidade a distância (MARTINS e CAETANO, 2013).

O desenvolvimento das TIC tem contribuído, de modo decisivo, para reverter o quadro de incertezas e preconceitos em relação à educação a distância. Com efeito, as TIC criaram possibilidades para gerenciar os processos avaliativos antes tão criticados nos aspectos da vigilância, sigilo e *feedback*. As TIC promoveram o gerenciamento dos processos avaliativos, amenizando as atividades de burla¹. Neste caso, a criação de mecanismos específicos como, por exemplo, a leitura biométrica, as provas digitais (com senhas e horários para abertura e fechamento do sistema), os sistemas de segurança dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) e o “*software*” de rastreamento de plágios e similares aumentaram muito a segurança do sistema e a proteção dos interesses e direitos das pessoas. Estes mecanismos representam estratégias para os gestores em educação a distância, dando maior rigor e credibilidade ao processo de ensino-aprendizagem nesta modalidade de ensino.

Vale ressaltar aqui também a presença dos dispositivos técnicos que ajudam no processo da interatividade entre os agentes educativos na educação a distância como, por exemplo, a webconferência, fóruns de discussão, o bate-papo (“*chat*”), o diário de bordo, o webfólio, o sistema voip, as redes sociais e os *blogs*, bem como outros meios de interação provenientes das TIC. Com ligeiras diferenças de nomenclatura, referimo-nos quer à realidade brasileira,

¹ Burlar significa enganar ou praticar fraude. Pode-se burlar uma pessoa, um sistema informático, uma lei, entre outros. Burlar pode também adquirir o significado de conseguir contornar uma situação utilizando recursos fraudulentos ou ilícitos.

quer à portuguesa. No contexto corrente de transformação das práticas de ensino e de aprendizagem, configura-se o aprendente como o ator principal do sistema de ensino, pois ele é, efetivamente, responsável pela construção do seu próprio conhecimento (MILL, 2012, pg. 37; CAETANO & LORI, 2013). Na construção do conhecimento através do uso das TIC, as metodologias de educação superior a distância caracterizam-se, de modo inovador, por possibilitar ao aprendente uma autonomia e uma responsabilidade individuais únicas e exclusivas. O aprendente torna-se gestor da sua aprendizagem.

1.1 A educação a distância como meio de trabalho

Os sistemas de ensino superior a distância estão atualmente numa fase de amadurecimento. Mas mesmo quando parecem estar consolidados e bem estruturados no plano nacional, verificamos que existem questões fundamentais por resolver. É o caso do estatuto profissional dos docentes em educação a distância. Pesquisas indicam que a docência na educação a distância ainda não está profissionalizada (MILL, 2012; MARTINS & CAETANO, 2013), o que vale tanto para o Brasil como para Portugal; geralmente contratada, utilizando para os docentes proventos oriundos de bolsas *sem qualquer vínculo empregatício ou assistência laboral*, no caso do Brasil, ou sem fazerem parte das carreiras de ensino superior, no caso do Portugal, a situação de muitos docentes, em particular dos tutores, é muito incerta.

Nas suas investigações sobre o trabalho docente em educação a distância, MILL, refletindo particularmente sobre o caso brasileiro, afirma que aquele ainda se mostra diversificado, informal, temporário e precário; ou, ainda nas suas palavras, intensificado, sucateado, mal remunerado e desmantelado. Para resolver o problema, têm sido sugeridas várias soluções, com destaque para as propostas de atribuição de direitos trabalhistas aos agentes de docência virtual. Tal afigura-se justo em função, nomeadamente, do aumento da carga de trabalho dos docentes e de novas exigências no uso das tecnologias digitais (MILL, 2012; MARTINS & CAETANO, 2013).

Segundo MILL (2012), por ser a atividade dos docentes a distância uma atividade complexa e multideterminada, dependente de fatores institucionais, políticos, culturais e individuais muito diferente da educação presencial, torna-se complexa a atribuição de direitos trabalhistas. Mas não é uma tarefa impossível. Com efeito, se é difícil compreender e resolver os entraves da docência na educação presencial, quiçá uma análise diagnóstica da docência virtual requeira uma regulação específica e condições de trabalho diferenciadas em relação ao ensino presencial. O relatório “Teletrabalho na União Europeia”, de 2010, publicado pela *Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofond)*, indica que a principal característica do teletrabalho é o uso de computadores e das telecomunicações. No documento consta a seguinte definição:

“O teletrabalho é uma forma de organização e/ou execução de trabalho, utilizando tecnologias da informação, no contexto de um contrato de trabalho, onde o trabalho, que também poderia ser realizado nas instalações do empregador, é realizado longe dos locais em uma base regular” (WELZ e WOLF, 2010).

Não se trata propriamente da situação da educação superior a distância, tal como ela é feita no Brasil e em Portugal. Mas o relatório frisa dois elementos importantes: em primeiro lugar, a possibilidade de o trabalho não ser sempre desempenhado nas instalações do empregador e, em segundo lugar, a existência de um contrato de trabalho. A Lei n.º 12.551, de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011^a) alterou o art. 6.º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),² aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Tem sido apelidada de “Lei do Teletrabalho”, embora não faça menção ao termo teletrabalho e

² [Estabelecia](#) o artigo 6. que “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

também não o define. Apenas equipara atividades típicas do trabalho a distância.

No Brasil, existem muitas queixas com relação às condições de trabalho do docente ou tutor virtual. A associação entre o quadro jurídico do teletrabalho docente e a acumulação de tarefas evidencia que o problema pode não estar na atividade, mas sim nas condições de trabalho. Desta forma, faz-se necessário estabelecer regras que contemplem o trabalhador em educação a distância. Acreditamos que, assim, pode ser mudada a perspectiva de análise do trabalho em educação a distância, com sua consideração como categoria legal. Uma tal iniciativa será, por certo, apoiada pelos sindicatos, que advogam que a docência virtual seja qualificada como profissão.

1.2 Organização social dos trabalhadores virtuais

Nesta abordagem temática, procuramos analisar a configuração coletiva do trabalho dos docentes virtuais, em particular sua organização e regime de autonomia, verificando até que ponto o isolamento inerente ao teletrabalho é uma vantagem ou desvantagem e de que modo a lei encara o problema. Conforme o posicionamento de ROSSEL, BASSAND e ROY (1998, *apud* Mill, p. 280), *“o isolamento inerente ao teletrabalho, no espaço e no tempo, demanda do teletrabalhador uma forte dose de autodisciplina e de autonomia”*. Neste sentido, considera-se também que *“as novas tecnologias forçam-nos a reconsiderar a autonomia já conquistada pelo grupo de trabalhadores que vai utilizá-las”* (ROSANVALLON E TROUSSIER, 1987, p.24).

No quadro 1, são demonstradas as vantagens do teletrabalho evidenciadas na educação a distância. Numa adaptação de FIGUEIRÔA Jr., Daniel MILL aponta os benefícios do teletrabalho utilizado na educação superior a distância.

Beneficiados pelo teletrabalho	Exemplos de possíveis benefícios
Empregado:	redução do tempo de deslocamento casa-trabalho-casa; diminuição do estresse decorrente do trânsito caótico das grandes cidades; economia nas despesas com deslocamento; maior contato familiar e social; desenvolvimento do trabalho conforme biorritmo próprio.
Empregador:	redução do espaço físico e consequente diminuição de custos mobiliários e imobiliários; circulação mais rápida das informações; redução das horas extras; eliminação de faltas; aumento de produtividade; elevação da satisfação do empregado.
Sociedade:	a sociedade também é beneficiada na medida em que há: economia de energia elétrica, combustíveis, melhoria do meio ambiente e do trânsito; racionalização na utilização dos imóveis urbanos; melhoria do relacionamento familiar; aumento do mercado de trabalho para pessoas que não podem se locomover ou possuem dificuldade na locomoção (pessoas portadoras de deficiências, mães etc.).

Quadro 1. Vantagens ou benefícios do teletrabalho.

Na prática, o ensino a distância é um “processo complexo e multifacetado que inclui muitas pessoas, todas podendo reivindicar sua contribuição ao ensino”, ou seja, o título de professor (MARSDEN, 1996, p. 226, apud BELLONI, 2003). Do ponto de vista organizacional e institucional, e atendendo sobretudo à prática brasileira atual, as funções dos docentes agrupam-se em três categorias: a *primeira* respeita à concepção e realização dos cursos e materiais; a *segunda* visa o planejamento, organização e distribuição de materiais acadêmicos; e a *terceira* respeita ao acompanhamento do aprendente durante o processo de aprendizagem (tutoria, aconselhamento e avaliação).

Infelizmente, a ênfase nas experiências em educação a distância tem sido posta apenas na primeira e na segunda categorias, embora, nas últimas décadas, haja uma preocupação crescente com o aprendente, a partir de uma perspectiva de aprendizagem aberta. Esta preocupação implicou, por parte dos decisores públicos e dos responsáveis pelas instituições de ensino superior com atividades de docência a distância, o aumento do investimento em atividades de tutoria e aconselhamento (*Idem et ibidem*, 2003).

1.3 Direitos e Deveres na Educação Virtual

No contexto em que se instala a docência virtual, assimida, para este propósito, como sinônimo da docência a distância, vive-se, segundo HARVEY (2001, p.143), uma nítida redução do emprego regular de docentes em favor do

uso do trabalho parcial, temporário ou subcontratado. Para reverter esta ideia, autores como ROSSEL, BASSAND e ROY (1998, p. 282) sugerem a realização de estudos aprofundados de modo a que a introdução e generalização da docência virtual tenham como beneficiários também os trabalhadores. HARVEY pensa numa realidade que está para além da educação a distância, mas que também se lhe aplica. Assistimos assim à emergência de novas formas de trabalho, como consequência da reestruturação do mercado de trabalho e do desenvolvimento tecnológico, que provocaram ruturas sociais.

Sugere o bom senso (que ainda não foi elevado a fonte de Direito, mas que bem poderia ser...) que, para sanar a contenda, o trabalho na educação superior a distância precisa de ser regido por condições específicas, pois trata-se de um trabalho docente bastante complexo que incide sobre a definição dos elementos que constituem a própria atividade pedagógica. Observam-se algumas especificidades na modalidade que devem ser consideradas em termos de regulação, principalmente no que tange ao número de estudantes por turma, ao volume de trabalho, aos proventos recebidos, à participação na elaboração de materiais didáticos (professores conteudistas, no caso do Brasil), à carga horária, ao custo dos serviços e aos equipamentos utilizados para a realização do trabalho.

2.0 Análise e Discussão

MARTINS e CAETANO (2013), analisando, precisamente, as situações portuguesa e brasileira, propõem esse caminho. Mas esse caminho, notam os mesmos autores, não é um trabalho fácil. Como já referimos, existem ainda muitas lacunas a serem preenchidas, muitas perguntas a serem respondidas, de que são exemplo: como calcular o trabalho docente na educação a distância? O professor conteudista³ e o tutor devem receber o mesmo valor? O valor de uma hora/aula virtual é equivalente, ou deve ser considerada como tal, ao que se passa no ensino presencial? Estes questionamentos permitem

³ A figura do professor conteudista não existe no direito português, nem tampouco na prática portuguesa da UAb, visto que os conteúdos são elaborados pelos responsáveis das unidades curriculares. Figura próxima existe na realidade de algumas universidades de educação a distância europeias, como é o caso da Universidade Aberta holandesa. Sobre o tema, cf. MARTINS & CAETANO (2013).

muitas respostas, visto que as diversidades e especificidades nos modelos de educação superior a distância são grandes, bastando, para o efeito, comparar a situação brasileira com a situação portuguesa. Porém, entendemos não só que é possível como também que é desejável estabelecer padrões internacionais, levando em conta as particularidades recorrentes nos sistemas existentes. Essa é a tese defendida, em trabalho recente, por MARTINS e CAETANO (2013). Uma questão frequentemente mencionada tem que ver com a elaboração de contratos de trabalho para os docentes virtuais, em especial para os docentes-tutores. Pondera MILL (2012) que, para se estabelecer um contrato de trabalho adequado e justo para empregador e empregado, é necessário conhecer bem a função e as atividades contratadas. Caso contrário, uma das partes acabará aceitando propostas sub ou supervalorizadas, inviabilizando a negociação.

Assim, o modo de implantação de cursos e disciplinas (ou como quer que se designem – a UAb fala hoje preferentemente em “programas de estudos” e em “unidades curriculares”) contribui para o desenvolvimento de critérios que possam ser tidos em conta na redação dos contratos de trabalho de tutoria, visto que, como já referimos anteriormente, cada curso criado possui especificidades. Claro que tal como pensamos em direitos, também devemos pensar nos deveres dos tutores. No que se refere ao exercício da docência virtual (da tutoria em especial) argumenta MILL (2012, p.275) que se devem ter alguns cuidados na definição dos saberes e competências necessárias dos tutores.

Em suma, sem prejuízo da diversidade e especificidade de cada modelo de educação superior a distância, nos países onde esta está implantada, seria conveniente garantir, por razões de justiça e eficácia, que o tutor fosse tratado como um docente de educação virtual, com a mesma remuneração e com contrato de trabalho igual ao docente presencial. O docente de educação superior a distância tem inúmeras responsabilidades, desde logo a responsabilidade direta pelo sucesso ou insucesso da formação a distância. E é assim visto ter ele contato direto com o aprendente. Esta é também a nossa experiência como tutora de educação a distância, a qual se reflete no que aqui afirmamos. Todavia, temos consciência de que, apesar de ser desejável, esta

situação dificilmente se concretizará a curto prazo, pelo menos em Portugal, dada a situação de forte restrição financeira que vem afetando o país desde 2008.

3.0 Considerações Finais

Estes novos cenários educativos exigem que se redirecione a análise para as formas de sociabilidade produzidas pelas metodologias a distância. Este é um dos pontos relevantes da presente pesquisa, apontando nós para uma nova sociabilidade ciberespacial concebida pelas metodologias de educação a distância e que expressa relações sociais duradouras caracterizadas pela superação das fronteiras físicas e a aproximação das pessoas. Tal tem implicações no plano macropolítico, mas decorre, e é preciso que o percebamos, de procedimentos inovadores que implicam a planificação dos contatos entre os agentes da comunidade educativa operando num sistema de produção colaborativa. É princípio fundamental deste sistema a liberdade do conhecimento, a qual, devidamente enquadrada nos planos pedagógico e institucional, é capaz de gerar grandes transformações sociais. Neste contexto, este trabalho torna claro que a educação superior a distância deve ser respeitada e levada a sério. E, por isso, deve ser estudada com profundidade.

Temos, também, de reconhecer que a educação a distância está, simultaneamente, se expandindo e transformando, deixando de ser uma modalidade complementar do ensino presencial para dar resposta a necessidades específicas de mais aprendentes. É um dos traços desta evolução é que a educação a distância considera cada aprendente *per se*, por referência à mudança profunda do ensino superior como um todo. Lembramos o que já referimos a propósito da flexibilidade e reorganização dos espaços e tempos de ensino e aprendizagem proporcionados pela educação a distância. Num mundo ligado em rede, aumenta cada vez mais a mobilidade das pessoas, sem necessidade de haver deslocamentos físicos, o que constitui um dos elementos do caráter sustentável do ensino a distância. Reduz-se o desperdício, poupa-se dinheiro e ganha-se eficiência.

Referências

BELLONI, M. L. **Educação a distância**. Campinas, São Paulo SP: Ed. Autores Associados, 1ª edição 1999, 3ª edição .p.3, 2003.

BRASIL.(2011a) Lei nº 12.551, de 15 de dez.2011. Altera o artº 6º da CLT, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, 1º maio. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011lei/112551.htm, acesso em dez.2012>. Acesso em dez. 2012.

CAETANO, J. C. R. **Consórcios no ensino superior: iniciativas em curso**. In: Atas do Seminário Associação de Instituições de Ensino Superior em Portugal: Políticas e Práticas. Lisboa, 2013.

HARVEY, D. **Condição pós moderna**. 10ª ed. São Paulo: Loyola. 2001.

MARSDEN, R. “**Time, Space and Distance Education**”, In *Distance Education*, vol.17, nº 2, 1996.

MARTINS, S. M. Caetano, J.C.R. **As Políticas Públicas para o ensino superior a distância no Brasil e em Portugal**. In: ESUD 2013 – X Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância Belém/PA, 11 – 13 de junho de 2013 – UNIREDE.Brasil, 2013.

MILL, D. Pimentel, N. (Orgs.). **Educação a distância. Desafios Contemporâneos**. São Carlos. São Paulo, SP: Edufscar, 2010.

_____. **Docência Virtual: Uma visão crítica** / Campinas, SP: Papirus, 2012 (Coleção Papirus Educação).

ROSANVALLON, A. E Troussier, J.F. **Tyravail collectif et nouvelles technologies**. Grenoble: Université des Sciences Sociales de Grenoble (Irep-D).1987.

ROSSEL, P.; Bassand, M. e Roy, M. **Au-delà du laboratoire: Les nouvelles technologies à l' épreuve de l' usage**. Lausanne: Presses Plytechniques.1998.

WELZ, C. E WOLF, F. **Telework in the European Union** . Relatório Eurofond. 2010. <http://www.eurofond.europa.eu/docs/eiro/tn0910050s.pdf>.